



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA**

LEI Nº 1.985 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio de 2022/2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRACEMA-RJ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal do Município de Miracema decreta a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta lei institui o Plano Plurianual do **Município de Miracema**, para o quadriênio de 2022/2025, em cumprimento ao disposto no artigo 165, parágrafo 1º da Constituição Federal e será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício.

§ 1º A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de lei orçamentária.

§ 2º Para fins desta lei, considera-se:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II - Objetivos, os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

III - Justificativa, identificação da realidade existente, de forma a permitir a mensuração dos problemas e necessidades a serem sanadas;

IV - Ações, conjunto de procedimentos com vistas a possibilitar a execução dos programas, sendo discriminadas em projetos, atividades e operações especiais;

V - Metas, objetivos quantitativos e financeiros em termos de produtos e resultados que se pretende alcançar.

Art. 2º Nos termos da Lei Orgânica do Município e Lei de Responsabilidade Fiscal, esta Lei estabelece os demonstrativos que compõem os programas com seus respectivos objetivos, justificativas e metas, bem como a fonte de receita para o custeio dos programas do Ente municipal, para o quadriênio 2022/2025, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

Anexo I – *Estimativas das Receitas;*

Anexo II – *Proposta de Programa Setorial – Identificação das Ações;*

Anexo III – *Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenv.do Programa Governamental;*

Anexo IV – *Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.*

Art. 3º Os programas que constituem os anexos de que trata o artigo anterior, constituem a integração entre os objetivos do Plano Plurianual, as prioridades e metas a serem fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como a programação do orçamento anual, referente ao quadriênio 2022/2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Art. 4º A alteração, exclusão ou inclusão de um novo programa dentro da estrutura de planejamento, será sempre proposto pelo Poder Executivo, através de projeto de lei específico.

Art. 5º As prioridades da administração municipal em cada exercício serão expressas na lei de diretrizes orçamentárias e extraídas dos anexos desta Lei.

Art. 6º Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Atualizar as metas físicas das ações mediante decreto quando as receitas executadas não acompanharem as previsões da programação financeira da receita;

II - Alterar o órgão responsável por programas e ações;

III - alterar mediante decreto os indicadores dos programas, sempre que tais modificações não requeiram mudança no orçamento do município;

IV - Alterar os valores das ações dentro de um mesmo programa mediante decreto;

V – Alterar as unidades de medida das ações e seus produtos desde que não alterem os seus objetivos finais;

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

CLOVIS TOSTES DE BARROS
Prefeito Municipal